



010045 18-11-08 09:11

Al DAPLEN
400/11-08
21.11.08

MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 501 294 163

DSATS
A Secretária-Geral

08/11/09

Maria do Rosário Botêo
Adjunta da Secretária-Geral

Exmo. Senhor.
ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
Gabinete da Secretária-Geral
A/C. Conselheira Adelina Sá Carvalho
Largo das Cortes
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência

Nossa referência

Data

N.º

• 2008/11/17

Proc.º

ASSUNTO: • D.A.Plen/2008

Req.º 309-x-4 AL → deputados António Carlos Monteiro
& Paulo Fontes

ENQUADRAMENTO

Os Serviços Municipalizados de Anadia são a entidade gestora, sendo responsáveis pela concepção, construção e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água no Concelho de Anadia.

O tarifário em vigor encontra-se previsto no Regulamento de Distribuição de Água dos Serviços Municipalizados de Anadia, e tem em vista o equilíbrio económico-financeiro da entidade. No referente á componente fornecimento de água, os serviços municipalizados de Anadia estão a cumprir com o disposto na lei nº 12/2008 de 26 de Fevereiro, relativa aos serviços públicos essenciais, na medida em que não estão a cobrar nem consumos mínimos nem o aluguer, amortização ou inspecção periódica de contadores.

O tarifário de fornecimento de água é constituído por uma componente fixa que tem por objectivo suportar, no essencial os custos fixos que decorrem da disponibilização continuada do serviço e que não dependem do nível de utilização, nomeadamente os de construção, operação, conservação e manutenção de infra-estruturas e equipamentos. A



286754

Gabinete da Secretária-Geral

08/11/19

Proc.º n.º 4



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 501 294 163

componente variável depende do consumo neste caso de água fornecida, e destina-se a cobrir os custos variáveis associados ao nível de utilização do serviço.

Esta estrutura tarifária encontra-se prevista no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro que altera a Lei n.º 23/96 de 26 de Julho. A componente fixa encontra-se diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e contratado com o utente.

Entendemos que o consumidor servido pelo sistema municipal de abastecimento de água que não tenha consumo, correspondente a um valor médio a rondar os 20% do total de contratos estabelecidos, também onera a nossa estrutura de custos, não havendo outra forma de cumprir o que está previsto na Lei da água e na Lei das Finanças Locais que preconizam que as tarifas a pagar pelos utilizadores devem garantir a recuperação dos custos incorridos com a prestação do serviço.

TARIFA DE DISPONIBILIDADE

Tarifa de disponibilidade - Valor mensal (art.º 42º do regulamento de Distribuição de Água dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Anadia):

Diâmetro nominal do contador instalado	Valor mensal
Até 15 mm	1,54€
Até 20 mm	2,05€
Até 25 mm	3,25€
Até 40mm	5,21€
Igual ou superior a 50 mm	9,78€



MUNICÍPIO DE ANADIA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 501 294 163

CONCLUSÃO

Reiteramos a posição de que a tarifa de disponibilidade no Município de Anadia encontra-se prevista no nº 3 do artigo 8º da Lei nº 12/2008 de 26 de Fevereiro que altera a Lei nº 23/96 de 26 de Julho, e foi calculada de forma a garantir a recuperação dos custos incorridos com a prestação do serviço, nomeadamente os de construção, operação, conservação e manutenção de infra-estruturas e equipamentos, e não constituem consumos mínimos, nem aluguer, amortização ou inspecção periódica de contadores.

As parcelas que constam da factura enviada mensalmente aos consumidores, são as referentes ao consumo de água conforme atrás descrito, tarifa de saneamento e tarifa resíduos sólidos.

Não recebemos nenhuma queixa dos munícipes acerca da tarifa de disponibilidade.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Câmara

(Litério Augusto Marques, Prof.)